

Processo n.º: 450.10.02.02.002105.2016.RH5

Utilização n.º: A004272.2016.RH5

Início: 2016/04/04

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00017685
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501672265
Nome/Denominação Social*	Agro-Pecuária Valinho, S.A.
Morada*	CASAL JOÃO MARTINS, APARTADO 6
Localidade*	ALCANEDE
Código Postal	2026-901
Concelho*	Santarém
Telefones	0

### Localização

Designação da captação	Vale Rosa
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Vale da Rosa
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Lezíria do Tejo / Rio Maior / Ribeira de São João
Longitude	-8.87022
Latitude	39.29386
Região Hidrográfica	RH5 :: Tejo
Bacia Hidrográfica	1434 :: Maior
Sub-Bacia Hidrográfica	05TEJ1022 :: Vala da Azambuja
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

### Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	190.0
Diâmetro máximo (mm)	330.0

Cimentação anular até à profundidade de (m) 20.0

#### Revestimento:

Tipo PVC  
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

#### Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível  
Energia Elétrica  
Potência do sistema de extração (cv) 5.0  
Caudal máximo instantâneo (l/s) 3.000  
Volume máximo anual (m3) 20000.0  
Mês de maior consumo agosto  
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 2000  
Nº horas/dia em extração 8  
Nº dias/mês em extração 30  
Nº meses/ano em extração 12

#### Finalidades

##### Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária Engorda  
REAP (Classe de actividade) Classe 1  
CAE Principal 01500 : Agricultura e produção animal combinadas  
CAE Secundária  
Quantidade de efluentes pecuários produzidos 12571 m3  
Destino dos efluentes pecuários produzidos Valorização agrícola  
Animal de espécie pecuária Suíno  
Capacidade de exploração (cabeças normais) 773  
Vai ser promovido tratamento à água captada   
Existem outras origens de água

##### Atividades de outro tipo

Lavagens e desinfeção

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta

autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

---

### Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código 2011.002016.000.T.A.CA.SUB .
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Pecuária e lavagens e desinfecção no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores da mesma massa de água, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, ou em captação pública a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo em seu resultado ser fixado um teto de caudal de exploração. A data de realização dos trabalhos deve ser comunicada a este Serviço afim de poder ser acompanhada.

---

### Autocontrolo

---

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 2000 (m3)

---

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE



O presidente do conselho diretivo da APA, IP

---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

